



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 2990 DE 2024 - Regulamentação do CONSEA.
- DECRETO Nº 2991 - Nomeação dos membros do CONSEA - Revoga anterior.
- 10º ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS CRED 007_2023.
- 10º ATA DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 007_2023.
- Nota Explicativa RGF 2023 Consolidado - PM João Dourado.



Decreto



DECRETO Nº 2990 – DE 05 DE MARÇO 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Dourado do Estado de Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAO DOURADO DO ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 685, de 22 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de João Dourado-BA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social



nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 14, da Lei nº 685, de 22 de fevereiro de 2024.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

- I - os Secretários Municipais:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social
 - b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

- a) 06 Representantes da Sociedade Civil

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares



das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas Entidades da Sociedade Civil que representam. Os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes

da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.



Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Assistência Social será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II Da Secretaria-Executiva



Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e



internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Dourado, 05 de Março de 2024.


Diamerson Costa Cardoso Dourado
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto



DECRETO Nº 2991/2024 – DE 29 DE FEVEREIRO 2024.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAO DOURADO DO ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 685, de 22 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de João Dourado – CONSEA Municipal, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006, representando as instituições abaixo relacionadas, os seguintes cidadãos e cidadãs, como membros titulares e respectivos suplentes:

- I- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
TITULAR: EDIANA DE CASTRO DOURADO SANTOS
SUPLENTE: FLÁVIA DE SOUZA SANTOS

- II- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
TITULAR: FABIO PEREIRA DE MORAIS
SUPLENTE: CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS

- III- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
TITULAR: FATIANE ROSA DA SILVA
SUPLENTE: KATIUSCIA ROCHA DOURADO



IV- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: CLEVER RODRIGUES DA SILVA

SUPLENTE: VANDERLEI ALVES DE SOUZA JUNIOR

V- IGREJA CATÓLICA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ “ASBEJE

TITULAR: NOELIA OLIVEIRA CAVALCANTE

SUPLENTE: JADIVAN GOMES ARAÚJO

VI- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOÃO DOURADO (APROAF).

TITULAR: PAULO PEREIRA DA SILVA

SUPLENTE: PAULO TERTULIANO DOS SANTOS

VII- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DE MATA DO MILHO EM JOÃO DOURADO – BAHIA

TITULAR: IRANI MENDONÇA DA CRUZ

SUPLENTE: IRANILDE SOUZA PEREIRA

VIII- ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA “VIDA NOVA” BAIXA DAS CABAÇAS, MUNICIPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA

TITULAR: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA COSTA

SUPLENTE: TANIA FERRAZ DUTRA

IX- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DA LAGOA D'AGUA DA GAMELEIRA- JOÃO DOURADO-BA

TITULAR: JONATHAS NASCIMENTO MORAES

SUPLENTE: JOIAS GOMES MORAES



Art. 2º- Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de João Dourado – CONSEA Municipal terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A função do membro do CONSEA Municipal não será renumerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 3- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o DECRETO 2987 de 2024 de 01 me março de 2024.

Gabinete do Prefeito de João Dourado, Estado da Bahia, em 05 de março de 2024.


Diamerson Costa Cardoso Dourado
PREFEITO MUNICIPAL



Credenciamento



10ª ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023

CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE JOÃO DOURADO – BAHIA.

Aos 05 dias do mês de março de 2024, na Sala de Licitações do Município, situada a Rua Dr. Mario Dourado, 16, centro – Cep. 44920-000, João Dourado, Bahia, reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pelo Decreto nº 2898, qual possui a finalidade de analisar e julgar a documentação apresentada para fins de habilitação.

Inicialmente, foi verificada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, emitidas por meio eletrônico, onde se constatou a veracidade de todos os documentos apresentados. Assim, passou a Comissão a cotejar, a luz das exigências editalícias – Item VI da documentação apresentada por:

1. ED PECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.423.569/0001-56.

Sendo assim, no tocante a habilitação, **decidindo o seguinte: HABILITAR** todos os profissionais referenciados, por entender que esses atendem todas as normas editalícias referentes aos documentos de habilitação.

O profissional interessado apresentou proposta de credenciamento conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVE, PESADO E MÁQUINAS.	-----
07	SERVIÇO DE MECÂNICA: MECÂNICA EM GERAL E SERVIÇOS SIMILARES (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA). MECÂNICA VEÍCULOS LEVE EM GERAL	R\$ 100,00

Analisando a proposta de credenciamento a comissão decide aceitá-la, visto que é condizente com os termos constantes no Edital de convocação. Dando prosseguimento aos trabalhos a Comissão passou a palavra ao interessado, este por sua vez se manifesta dando por bom as decisões da comissão renunciando expressamente a intensão de interpor recurso Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

João Dourado, 05 de março de 2024.

Erica da Silva Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fabricao Cardoso D. Vasconcelos
Membro

Vital E. dos Santos Neto
Membro



Credenciamento



ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE JOÃO DOURADO – BAHIA.

O Município de João Dourado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, e com apoio no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório epigrafado.

1. **ED PECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.423.569/0001-56**.

Aos credenciados se resguarda o direito de prioridade de contratação em caso de necessidade por este Município a ser realizado em procedimento de contratação específica.

João Dourado, 05 de março de 2024.

Diamerson Costa Cardoso Dourado
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)



NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2023 do Município de João Dourado foi publicado em 29 de Fevereiro de 2024 no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico a seguir:

<http://www.joaodourado.ba.gov.br/diario>

João Dourado – BA, 05 de Março de 2024.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel: 74 | 3668-1020